

LEI COMPLEMENTAR Nº 14

de 09 de dezembro de 1997

"Altera as alíneas "a" e "c", do artigo 1º, da Lei Complementar nº 012/97, de 21/10/97 e dá outras providências".

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.

Ficam alteradas as alíneas "a" e "c", do artigo 1º, da Lei Complementar nº 012/97 de 21 de Outubro de 1997., que passa a ter a seguinte redação:

a).

Nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

c).

Desde que cumpram todas as exigências legais, Estaduais e Federais, pertinentes a este ramo comercial, Farmácias e Drogarias poderão funcionar das 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

Parágrafo único. .

Para o estabelecimento ou firma comercial, do ramo nesta Lei elencado, que requerer o benefício da mesma, o horário será único, e deverá obedecer além das condições previstas em Leis Estaduais e Federais pertinentes a este ramo comercial, ainda ao seguinte:

a).

Que o estabelecimento permaneça de portas abertas das 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas de segunda a sexta-feira, exceto os feriados;

b).

Que o estabelecimento tenha pessoal suficiente para o compatível atendimento ao público e inclusive comprove a sua regularidade junto ao competente Conselho Regional de Farmácias, para o funcionamento previsto na presente Lei;

c).

O Alvará de Licença Especial, para este caso, não será fornecido por prazo inferior a 06 (seis) meses.

Art. 2º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

de Coxim/MS

Lei Complementar Nº 14/1997 - 09 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em